



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 04/2017

PROCESSO N.º 001.0001.001.262/2017

ABERTURA: 16/03/2018

ENCERRAMENTO: 23/04/2018

HORÁRIO: 10:00h

LOCAL: Auditório CVS, na Sede da Secretaria de Estado da Saúde, situado na Av. Dr. Arnaldo, n.º 351, Anexo III, 1º Andar, Pacaembu, Capital/SP

O Senhor **NILSON FERRAZ PASCHOA** Chefe de Gabinete usando a competência atribuída pela Resolução SS-38, de 29 de abril de 2016, torna público que se acha aberta nesta Unidade, sita na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188 – 3º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo n.º 001.0001.001.262/2017, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Armazenamento e Transporte de Medicamentos e Outros Produtos sob Gestão Estadual, Adquiridos e/ou Transferidos à SES/SP, conforme Anexo I, sob o Regime de Empreitada por PREÇO GLOBAL no que tange o Subitem 3.1 da Avaliação da Qualidade dos Serviços e Modelo de Remuneração (Anexo I-B do Edital) e por PREÇO UNITÁRIO quanto ao Subitem 3.2 do citado Anexo I-B do Edital, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 6.544/89, com alterações posteriores e Decreto n.º 54.010, de 12 de fevereiro de 2009, que instituiu a inversão das fases do procedimento licitatório.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V), serão recebidos em **sessão pública que será realizada no dia 23/04/2018, às 10:00h, Auditório CVS, na Sede da Secretaria de Estado da Saúde, situado na Av. Dr. Arnaldo, n.º 351, Anexo III, 1º Andar, Pacaembu, Capital/SP**, e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **Contratação de Empresa para Prestação de Armazenamento e Transporte de Medicamentos e Outros Produtos sob Gestão Estadual, Adquiridos e/ou Transferidos à SES/SP**, contemplando: viabilização de almoxarifado com infraestrutura para gestão e operação dos processos de recebimento, conferência, armazenamento, controle físico-financeiro, fracionamento, separação e expedição de medicamentos e outros produtos; viabilização de veículos para transporte de medicamentos e outros produtos a pontos de consumo no Estado de São Paulo, em condições adequadas e seguras; gestão e operação dos processos de recebimento, conferência, armazenamento, controle físico-financeiro, fracionamento, separação, expedição e transporte de medicamentos e outros produtos, com rastreabilidade em todas as etapas desta cadeia, conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I, que integra este edital.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. Será permitida a participação de licitantes reunidas em consórcio, obedecidas as seguintes condições:

2.2.1. A empresa líder deverá ser nacional.

2.2.1.1. A constituição do consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

a) Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a.1) Designação do consórcio e sua composição;

a.2) Finalidade do consórcio;

a.3) Prazo de duração do consórcio que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, bem como o endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

a.4) Definição das obrigações e responsabilidade de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual total), em relação ao objeto da licitação;

a.5) Compromisso expresso de que cada consorciada responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato por todos os consorciadas;

a.6) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante a contratante e quem por meio da pessoa de seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato e que deverá atender as condições de liderança fixadas no edital;

a.7) Designação de representante legal do consórcio;

a.8) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas em lei, até o cumprimento do objeto da licitação, observado o prazo de duração do consórcio definido na alínea a.3 supra;

a.9) Compromisso expresso de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo de contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição de consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou no registro do cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

a.10) Que cada consorciada apresente toda documentação relacionada no Item 5; admitido para efeito de qualificação técnica o somatório dos atestados de capacidade técnica determinado na alínea "b", do subitem 5.1.2, e para efeito de qualificação econômico-financeira o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor exigido para licitante individual, inexigível este acréscimo para os Consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas;

a.11) Nenhuma empresa poderá integrar mais de um licitante, seja na forma de consórcio ou isoladamente, sob pena de inabilitação dessa empresa e do consórcio de que participe;

a.12) No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

2.3 Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.3.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.3.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3.3 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente e a Comissão Julgadora, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.3.5 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.6 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.3.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.3.8 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

2.3.9 Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.3.10 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1 As licitantes deverão apresentar **fora dos envelopes nºs. 1 e 2,** indicados no subitem 3.2, Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo V deste Edital e, se for o caso, a declaração a que se refere o subitem 17.1 deste Edital.

3.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 1 – Proposta
CONCORRÊNCIA N.º 04/2017
Processo n.º 001.0001.001.262/2017

Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação
CONCORRÊNCIA N.º 04/2017
Processo n.º 001.0001.001.262/2017

3.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e serem datadas e assinadas pelo representante legal do licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

3.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

4.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do Licitante, com indicação de contato telefônico e e-mail.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

4.1.2 Número do processo e número desta concorrência.

4.1.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do ANEXO I – Termo de Referência, desta concorrência.

4.1.4 O preço deverá ser apresentado na seguinte forma:

a) **Preço Total** ofertado para a prestação dos serviços no período de 15 (quinze) meses, em moeda corrente nacional, **em algarismo e por extenso**, apurados à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência dos preços, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; contendo todos os custos necessários à execução do serviço, observando todos os aspectos que possam influenciar na execução do serviço e formação do preço, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. O valor deverá ser expresso em Reais e apresentado em algarismo, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula e por extenso.

a.1) O Preço para o regime de empreitada por preço global refere-se ao Preço Fixo de Disponibilidade de Infraestrutura de Armazenamento e Seguro (PD), conforme item “a” do Anexo IX – Modelo de Planilha de Proposta de Preços;

a.2) O Preço para o regime de empreitada por preço unitário refere-se às Precificações dos Serviços Prestados (PS) , conforme item “b”, do Anexo IX – Modelo de Planilha de Proposta de Preços.

b) **O Preço Mensal** do ofertado para a prestação dos serviços no período de 15 (quinze) meses, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso

4.1.4.1 No caso de ocorrer divergência entre o valor total indicado por extenso e o valor apresentado em algarismo, prevalecerá aquele sobre este;

4.1.4.2 A empresa deverá incluir no preço ofertado, todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, referente a impostos, seguros, encargos sociais, tributos em geral, mão de obra, materiais, equipamentos, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, frete, passagens, transportes, alimentação de seus funcionários, diárias, ICMS, ISS e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo mais necessário à completa execução do objeto, considerando-se estes como inclusos no valor ofertado quando não mencionado.

4.1.4.3 Será de inteira responsabilidade do proponente o preço ofertado, não sendo admitidas posteriores retificações sob alegação de desconhecimento das peculiaridades dos serviços, as quais devem ser minuciosamente verificadas pelo licitante quando da análise deste Edital e seus anexos.

4.1.5 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.2 A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

4.3 A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilha conforme modelo constante do **ANEXO IX** – “MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS”, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal do Licitante, não podendo haver preço zerado ou em branco.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690, de 19/07/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão do Conselho Regional de Farmácia da licitante.

b) Atestado(s) de capacitação técnica emitido(s) para comprovação de experiência, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, firmados por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função e emitidos em papel timbrado das respectivas emitentes, formalizando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades, comprovando haver realizado, adequadamente, em ocasiões pretéritas, objeto da mesma natureza da presente licitação, correlatas às previstas na Especificação Técnica, caracterizado como segue:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

b.1) Transporte de carga climatizada, compatível ao objeto licitado:

- Nome do órgão/empresa que contratou os serviços;
- Nome da empresa que prestou os serviços;
- Indicação sumária dos serviços realizados;
- Período de execução dos serviços prestados.
- Peso (kg): 466,657kg ou mais; e,
- Nº pedidos entregues: 13.030 pedidos ou mais.

b.2) Transporte de carga refrigerada, compatível ao objeto licitado:

- Nome do órgão/empresa que contratou os serviços;
- Nome da empresa que prestou os serviços;
- Indicação sumária dos serviços realizados;
- Período de execução dos serviços prestados.
- Peso (kg): 154,484 kg ou mais; e,
- Nº pedidos entregues: 5.483 pedidos ou mais.

b.3) Armazenamento de carga climatizada, compatível ao objeto licitado:

- Nome do órgão/empresa que contratou os serviços;
- Nome da empresa que prestou os serviços;
- Indicação sumária dos serviços realizados;
- Período de execução dos serviços prestados.

Referência: 1 posição = 1,8 metros cúbicos (1,0 m X 1,2 m X 1,5 – palete PBR).

- Nº posições: 1.920 posições por mês.

b.4) Armazenamento de carga refrigerada, compatível ao objeto licitado:

Nome do órgão/empresa que contratou os serviços;

- Nome da empresa que prestou os serviços;
- Indicação sumária dos serviços realizados;
- Período de execução dos serviços prestados.

Referência: 1 posição = 1,8 metros cúbicos (1,0 m X 1,2 m X 1,5 – palete PBR).

- Nº posições: 400 posições por mês.

c) Certificado de visita técnica, conforme item 14 do presente edital.

OBSERVAÇÃO:

1. Para todos os licitantes será aceito o somatório de atestados, dentro de um mesmo período de execução (compreendido em 15 meses), para compor o exigido em cada subalínea do subitem 5.1.2 “b”;

2. Para os licitantes reunidos em consórcio:

- a) Para efeito de qualificação, admite-se o somatório dos atestados de capacidade técnica para a alínea “b” do subitem 5.1.2;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- b) Independentemente da forma do somatório dos atestados pelas empresas membro, deverá atender a totalidade exigida no subitem 5.1.2, alínea “b”;
- c) Para comprovação do subitem 5.1.2, alínea “a”, será exigida apenas da consorciada que se enquadrar neste seguimento.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Comprovação de patrimônio líquido mínimo de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

b.2) No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.3) Tratando-se de consórcio, será admitido o somatório dos valores referentes ao patrimônio líquido de cada consorciada, na proporção da sua respectiva participação, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor exigido para licitante individual, ou seja, comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), sendo inexigível este acréscimo para os Consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas.

5.1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal (Imposto sobre Serviços), da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

5.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto n.º 42.911, de 06.03.98 - Anexo II.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 - Anexo III.

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado) - Anexo X.

d) Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo XI, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014.

e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal que atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos na Lei Federal n.º 6.019/74 com a redação determinada pela Lei Federal n.º 13.467/2017 – Anexo XVI.

f) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo XII, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

g) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal n.º 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo XIII, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal n.º 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

h) Declaração, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da assinatura do termo de contrato, cópia simples do documento expedido pelo órgão pertinente, dentro do prazo de validade, acompanhados de publicação em Diário Oficial da União, quando houver, e do pedido de renovação, devidamente protocolado no órgão competente e se pertinente (Anexo XV):

- Licença ou alvará sanitário junto ao órgão local de Vigilância Sanitária para os medicamentos e outros produtos descritos no Anexo 1, do Anexo I-A, do Edital
- Alvará de funcionamento da empresa;
- Autorização de funcionamento para armazenamento e transporte de produtos da categoria de medicamentos, cosméticos, correlatos/produtos para saúde, saneantes e domissanitários, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei 6.360/1976 e com o Decreto nº 8.077/2013;
- Autorização Especial para armazenamento e transporte de medicamentos e insumos sujeitos a controle especial, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998;
- Comprovação do Responsável Técnico Farmacêutico, com a devida inscrição no Conselho Regional de Farmácia, nos termos da Resolução n.º 577/2013, do Conselho Regional de Farmácia;
- Certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia, atendendo aos requisitos do Artigo 22, parágrafo único e Artigo 24, da Lei nº 3820/1960;
- Certificado de autorização da Polícia Federal para o transporte e armazenagem de produtos químicos fiscalizados, em atendimento ao artigo 1º da Lei Federal nº 10.357/2001;
- Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Carga – RNTRC e de Operador de Transporte Multimodal – OTM;
- Certificado de vistoria da instalação emitido pelo Corpo de Bombeiros.

h.1) O Responsável Técnico Farmacêutico deverá possuir vínculo profissional com a licitante, podendo comprovar esse vínculo à época da contratação mediante a apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

h.2) O Consórcio deverá se comprometer a apresentar para a contratação **toda a documentação relacionada na alínea “h”, do presente subitem 5.1.5.** cabendo a cada membro do consórcio, dentro do seu respectivo ramo de atividade, apresentar os documentos à ela pertinentes.

5.1.5.1 Sem prejuízo das declarações exigidas nas alíneas “f” e “g” do subitem 5.1.5 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal n.º 11.488/2007 será comprovadas da seguinte forma:

5.1.5.1.1 Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

5.1.5.1.2 Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.1.5.1.3 Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1 Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar apenas os documentos relacionados nos subitens 5.1.1 a 5.1.5, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

5.2.1.1 Os documentos relacionados nos subitens 5.1.2 e 5.1.5 deverão ser obrigatoriamente apresentados pelos interessados cadastrados.

5.2.1.2 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

5.2.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n.º11.488, de 15 de junho de 2007, deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4 para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

5.2.4 As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar individualmente os documentos de habilitação do subitens 5.1.1 a 5.1.5, observadas as exceções dispostas em cada subitem mencionado.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA, em sessão pública e durante tempo mínimo de 30 (trinta) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, se for o caso, a declaração a que se refere o subitem 17.1 deste edital, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos Envelopes n.º 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

6.1.1 Os Envelopes n.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, após rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

6.2 O licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.2.1 Em se tratando de consórcio, a representação se dará pelo representante legal da empresa líder ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração outorgada pelas demais empresas, com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3 Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social do licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.3.1 Tratando-se de Consórcio, apresentar o extrato do compromisso de constituição do consórcio apontando a empresa líder com o instrumento de procuração necessário à sua representatividade, bem como o contrato social de cada consorciada e o instrumento de procuração, quando for o caso.

6.4 É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.5 A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.6 Iniciada a abertura do primeiro Envelope n.º 1 – Proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

7.1 As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como correto o preço total para o item “a” do Anexo IX – Modelos de Planilha de Proposta de Preços, e o preço unitário para o item “b” do mencionado Anexo IX. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

7.2 A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta concorrência, sendo desclassificada a proposta que:

a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital.

b) Apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou em branco, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexequível, nos termos do artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Apresentar valor mensal que supere o **preço referencial de R\$ 3.546.940,85** (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos)/mês.

7.2.1 A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.3 Não será considerada, para fins de julgamento da proposta:

a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta concorrência.

7.4 O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 Com base na classificação de que trata o item 7.4. será assegurado aos licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.5.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa nos moldes indicados no subitem 7.5, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada.

7.5.2. A convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.5.1.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

7.5.3. O exercício do direito de que trata o subitem 7.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador do licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias, para a qual serão convocados todos os licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

7.5.3.1 Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao da proposta melhor classificada, por parte do licitante que preencha as condições do subitem 7.5.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 7.5, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.5.3.

7.5.4 O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.5.3, ensejará a preclusão do direito de preferência do licitante faltante.

7.5.5 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.4, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, não será assegurado o direito de preferência.

7.6 Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.4 e considerando o referido exercício.

7.7 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93, e parágrafo único, do artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

7.8 Os Envelopes n.º 2 – Documentos de Habilitação, dos licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.9 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

7.10 O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste edital.

7.11 Serão abertos os Envelopes n.º 2 – Documentos de Habilitação, dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida a classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

7.12 Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 7.11, serão abertos tantos Envelopes n.º 2 – Documentos de Habilitação, de licitantes classificados, quantos forem os inabilitados com base no julgamento de que trata o subitem 7.10.

7.13 Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

7.14 Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15.06.2007, não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas a referida comprovação.

7.14.1 O licitante habilitado nas condições do subitem 7.14, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.14.2 A comprovação de que trata o subitem 7.14.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.15 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei Federal n.º 8.666/1993, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

7.16 Será considerado vencedor do certame o licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o menor preço.

7.17 A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7.18 Se o vencedor do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 7.5., deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços para a contratação, a partir do valor final obtido no certame.

7.18.1 Esses novos preços serão apresentados em nova planilha, nos moldes do ANEXO IX deste Edital, a ser entregue diretamente no Núcleo de Compras, do Centro de Compras e Gestão de Contratos, da CGA-SI/CGA, à Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

7.18.2 Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 7.18, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

8. DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, obedecido o cronograma físico financeiro, prorrogáveis mediante formalização de termo de prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2 O desenvolvimento dos serviços obedecerá o Termo de Referência – Anexo I do Edital, com especial atenção ao Cronograma para Implantação dos Serviços.

8.3 As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

9.1 A fiscalização dos serviços contratados será realizada por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

9.1.2. A fiscalização observará as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV, e no Termo de Referência - Anexo I.

10. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 As medições para efeito de pagamento mensal e as condições do recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV, e o Termo de Referência (Anexo I).

11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto n.º 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto n.º 43.914, de 26/03/1999), contado das datas de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de Termo de Contrato, que constitui o Anexo IV desde edital.

11.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

11.3 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544/89 bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

11.4 Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica (§ 5º do art. 1º da Resolução CC-79, de 12.12.2003):

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste

11.5 A periodicidade anual, de que trata o subitem 11.4 deste item, será contada a partir da apresentação da proposta.

11.6 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IV do presente ato convocatório.

12.1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela Adjudicatária para fins de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista estiver com o prazo de validade vencido, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada, bem como deverá apresentar os documentos relativos ao Subitem 5.1.5 e seus subitens.

12.1.1.1 Se não for atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de 02 (dois) dias, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.1.2 No caso de consórcio, além dos documentos previstos no subitem 12.1.1, que deverão ser apresentados por cada empresa integrante do consórcio, também deverá ser apresentado o documento indicado no item 2.2.1.1, alínea “a.9”, deste Edital, qual seja, o documento de constituição do consórcio, devidamente registrado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

12.1.2 Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registro em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

12.1.3 O Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

12.1.4 A Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura do Termo de Contrato, submeter para aprovação da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF – SES/SP, situado à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, o Projeto Executivo, em conformidade as exigências editalícias.

12.1.5 Sendo a adjudicatária um consórcio, a exigência contida no item 12.1 e seus subitens é extensiva a todas as empresas que o compõem.

12.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Compras, situado à Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188 – 3º andar, Cerqueira César – São Paulo - SP, para assinar o termo de contrato.

12.3 O não cumprimento da obrigação estabelecida nos itens acima e nos prazos indicados, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 79, da Lei Estadual n.º 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução SS n.º 92, de 10/11/2016.

12.4 Nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.3, 12.1.4 e 12.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, para a assinatura do contrato.

12.4.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis contados da convocação dos demais participantes, respeitada a ordem de classificação, observada as disposições dos itens 7.2 e 7.10 deste ato convocatório.

12.5 A contratada, na execução do objeto desta licitação, sem prejuízo de todas as responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços a serem executados, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

12.5.1 Somente serão aceitas empresas que comprovarem situação regular fiscal e previdenciária, bem como que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constarem funcionários ou ocupantes de cargos comissionados na Administração contratante.

12.5.2 As subcontratações de empresas especializadas, admitidas até o limite estabelecido no subitem 12.5 – 30% (trinta por cento) do valor do contrato, dependerão de prévia autorização por escrito, da autoridade responsável pela contratação.

12.5.3 A contratada responsabilizar-se-á pela supervisão e coordenação das atividades da empresa subcontratada, bem como responderá perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.6 O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

12.6.1 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

12.6.1.1 A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela unidade contratante em até 150 (cento e cinquenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

12.6.1.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração do respectivo termo de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93.

12.6.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

12.6.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 12.6, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

12.6.1.4.1. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 12.6.1.4, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

13.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual n.º 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SS n.º 92, de 10/11/2016, no que couber.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

13.2 O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei Estadual n.º 6.544/1989, com a redação dada pela Lei Estadual n.º 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.4. Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nos subitens 13.1 e 13.2, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto estadual n.º 53.047/2008, sujeitará à Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

13.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e do Decreto Estadual n.º 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

14. CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

14.1 A empresa deverá indicar representante, devidamente credenciado, para apresentar-se nos locais indicados no item 6.4.6, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, para elaboração de sua proposta de preço, e para que a licitante tome conhecimento dos serviços dos quais passará para a sua responsabilidade a Logística e Distribuição.

14.1.2 A visita técnica deverá ocorrer nos seguintes locais:

- **Almoxarifado SES/FURP** - Rua Endres, n.º 35 - Bairro Endres - Guarulhos/ SP - CEP: 07043-902;
- **Almoxarifado contratado pela FURP (complementar ao Almoxarifado SES/FURP)** - Av. Lauro de Gusmão Silveira, n.º 479, Parque Industrial do Jardim São Geraldo, Guarulhos/SP – CEP 07140-010
- **01 (uma) Farmácia de Medicamentos Especializados (FME)** - FME Maria Zélia: Rua Jequitinhonha, n.º 368 – Setor 7, Catumbi – São Paulo/SP - CEP: 03021-040; e



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- **01 (uma) Farmácia de Demandas Judiciais e Administrativas** –
Unidade de Dispensadora Tenente Pena: Rua dos Italianos, nº 506 –
Bom Retiro – São Paulo/SP - CEP 01131-000

14.2 A visita deverá ser realizada até o dia anterior ao do início da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.

14.3 **A realização da visita técnica deverá agendada com:** Karina de Oliveira Fatel Martins, pelo telefone (11) 3066-8385, e-mail kofatel@saude.sp.gov.br; ou com Adriane Lopes Medeiros, pelo telefone (11) 3066-8452 ou e-mail almedeiros@saude.sp.gov.br; ou Kamila Lima da Silva (11) 3066-8443 ou e-mail ksilva@saude.sp.gov.br, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

14.4 A empresa receberá o comprovante de sua visita técnica (**ANEXO VIII – Atestado de Visita Técnica**) a ser fornecido pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF – SES/SP, devendo constar do ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

15. DOS RECURSOS

15.1 Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Núcleo de Compras, à Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188 – 3º andar – *Cerqueira César – São Paulo – SP* no horário das 08:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Após a adjudicação do objeto certame e até a data da contratação a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.1.1 A Garantia Contratual de um consórcio deverá definir como sendo “Concorrentes” todos os membros de um consórcio e listá-los expressamente a sua razão social.

16.2 A garantia deverá assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.2.2 Prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

16.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

16.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada.

16.3 A cobertura prevista no item 16.2 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.

16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante por meio de guia própria de recolhimento em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

16.5 Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 16.2 e 16.3 deste Edital. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste item, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 16.2 e 16.3 deste Edital.

16.6 No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item 16.1.

16.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

16.8 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

16.8.1 Caso fortuito ou força maior;

16.8.2 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Contratante;

16.9 Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.10 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto no item 13 deste Edital.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 **Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 7.5 e 7.14 a microempresa e a empresa de pequeno porte**, que possua essa qualidade expressamente nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas “a”, “b” e “d”, **e a cooperativa**, que preencha as condições fixadas no artigo 34, da Lei Federal n.º 11.488, de 15.06.2007, **deverá apresentar, juntamente com os envelopes n.ºs 1 e 2 e fora deles, declaração sob as penas da lei, firmada por representante legal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste edital.**

17.2 Os casos omissos da presente CONCORRÊNCIA serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

17.3 Impugnações e esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser solicitados até dois dias úteis anteriores à sessão pública, nos dias de expediente, das 08:00 às 17:00 horas, no Núcleo de Compras, situada na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188 – 3º andar, Cerqueira César – São Paulo/SP, CEP 05403-000 – tel: (11) 3066-8725/8118/8540, sendo que, no caso de esclarecimento poderá ser solicitado também pelo e-mail cga-obras@saude.sp.gov.br.

17.4 A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

17.6 Integram o presente edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho
- Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- Anexo IV - Minuta do Contrato
- Anexo V - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo VI - Resolução SS - 92, de 10-11-2016.
- Anexo VII - Modelo de Declaração para Usufruir dos Benefícios da Pequena Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa
- Anexo VIII - Atestado de Visita Técnica
- Anexo IX - Modelo de Planilha de Proposta de Preços



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- Anexo X - Modelo de Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho
- Anexo XI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção.
- Anexo XII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo XIII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa que Preencha as Condições Estabelecidas no art. 34, da Lei Federal Nº 11.488/2007
- Anexo XIV - Modelo de Declaração que Tem Conhecimento da Natureza e do Escopo dos Serviços
- Anexo XV - Modelo de Declaração para Apresentação de Documentos por Ocasão da Assinatura do Termo de Contrato
- Anexo XVI - Modelo de Declaração que Atende a Lei Federal n.º 13.467/2017

São Paulo, 16 de março de 2018.

NILSON FERRAZ PASCHOA
Chefe de Gabinete



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Composto por

- A) Especificação Técnica Para Contratação de Serviços de Armazenamento e Transporte – Qualificação Técnica**
- B) Avaliação da Qualidade dos Serviços e Modelo de Remuneração;**



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

(Arquivo Digital)

Integram à especificação técnica os seguintes documentos:

- Anexo 1. Elenco de medicamentos e outros produtos da Assistência Farmacêutica – SES/SP.
- Anexo 2. Municípios da Grande São Paulo por Região de Saúde e Departamento Regional de Saúde da SES/SP.
- Anexo 3. Municípios do interior do Estado de São Paulo por Departamento Regional de Saúde da SES/SP.
- Anexo 4. Locais de entrega dos medicamentos e outros produtos da Assistência Farmacêutica – SES/SP.
- Anexo 5. Relação de medicamentos e outros produtos distribuídos em 2015 com fracionamento até a embalagem secundária e separação pela embalagem primária.
- Anexo 6. Recolhimento de medicamentos e outros produtos impróprios para uso, devido suspeita de fraude ou falsificação, intervenção dos Órgãos Sanitários ou existência de carta de compromisso de troca emitida pelo fornecedor em 2014.
- Anexo 7. Relação de locais em que houve recolhimento de medicamentos e outros produtos em 2014.
- Anexo 8. Medicamentos e outros produtos impróprios para uso, avariados ou vencidos com descarte pela CONTRATANTE em 2015.

*Fls. 1.356 a 1.381 do Processo n.º 001.0001.001.262/2017 e
Anexo 1. - fls. 1.382 a 1.386; Anexo 2. - fls. 1.387;
Anexo 3. - fls. 1.388/1.394; Anexo 4. - fls. 1.395/ 1.402;
Anexo 5 – fls. 1.403 ; Anexo 6 – fls. 1.404;
Anexo 7. - fls. 1.405; Anexo 8. - fls. 1.406,
e Disponível para download no site www.saude.sp.gov.br,
Link “LICITAÇÕES – CRP/Obras, da GGA-SI/CGA”*



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO I-B

Avaliação da Qualidade dos Serviços e Modelo de Remuneração

(Arquivo Digital)

*Fls. 1.407 a 1.410 do Processo n.º 001.0001.001.262/2017
e Disponível para download no site www.saude.sp.gov.br,
Link "LICITAÇÕES – CRP/Obras, da GGA-SI/CGA"*

Endereço: Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188 – 3º andar
CEP 05403-000 - Cerqueira César - São Paulo – Brasil
Telefone: (0XX11) 3066.8725/8540/8118



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017
PROCESSO Nº 001.0001.001.262/2017

EU, (qualificação completa do declarante), representante legal da empresa (qualificação completa da empresa), interessada em participar na **CONCORRÊNCIA N.º 04/2017**, da Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria Geral de Administração, declaro, sob as penas da lei e nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei n.º 6544, de 22 de novembro de 1.989, que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, ____ de ____ de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONCORRÊNCIA N.º 04/2017
PROCESSO Nº 001.0001.001.262/2017

Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, a **inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação** na CONCORRÊNCIA acima, inclusive em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 10.218 de 12 de fevereiro de 1.999.

São Paulo, ___ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 001.0001.001.262/2017
CONCORRÊNCIA N.º 04/2017
CONTRATO Nº ____/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – GABINETE DO SECRETÁRIO E A EMPRESA / CONSÓRCIO _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS SOB GESTÃO ESTADUAL, ADQUIRIDOS E/OU TRANSFERIDOS À SES/SP.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2017, nesta cidade de São Paulo, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e esta pela Coordenadoria _____, Senhor _____**, com sede à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, CNPJ - MF nº 46.374.500/0001-94, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. _____, R.G. n.º _____, inscrito no C.P.F./MF. n.º _____, no uso da competência conferida pelo artigo 14, do Decreto Lei nº 233, de 28/04/1970, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa / Consórcio _____ constituído pelas empresas _____**, CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, R.G. n.º _____, inscrito no C.P.F./MF n.º _____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da CONCORRÊNCIA N.º 04/2017, pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Armazenamento e Transporte de Medicamentos e Outros Produtos sob Gestão Estadual, Adquiridos e/ou Transferidos à SES/SP, sujeitando-se às normas da Lei federal nº 8.666, de 21/6/93, Lei estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SS-92, de 10/11/2016, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Armazenamento e Transporte de Medicamentos e Outros Produtos sob Gestão Estadual, Adquiridos e/ou Transferidos à SES/SP**, contemplando: viabilização de almoxarifado com infraestrutura para gestão e operação dos processos de recebimento, conferência, armazenamento, controle físico–financeiro, fracionamento, separação e expedição de medicamentos e outros produtos; viabilização de veículos para transporte de medicamentos e outros produtos a pontos de consumo no Estado de São Paulo, em condições adequadas e seguras; gestão e operação dos processos de recebimento, conferência, armazenamento, controle físico–financeiro, fracionamento, separação, expedição e transporte de medicamentos e outros produtos, com rastreabilidade em todas as etapas desta cadeia, celebrado mediante Concorrência nº 04/2017, conforme Processo 001.0001.001.262/2017, conforme Termo de Referência que consta como Anexo I a este instrumento.

Endereço: Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188 – 3º andar
CEP 05403-000 - Cerqueira César - São Paulo – Brasil
Telefone: (0XX11) 3066.8725/8540/8118



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é de empreitada por PREÇO GLOBAL no que tange o Subitem 4.1 da Avaliação da Qualidade dos Serviços e Modelo de Remuneração (Anexo I-B do Edital da Concorrência n.º 04/2017) e por PREÇO UNITÁRIO quanto ao Subitem 4.2 do citado Anexo I-B).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em conformidade com Termo de Referência (Anexo I do Edital), correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **150 (cento e cinquenta) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____). O valor onerará a Natureza de Despesa nº 335043 – UGE 090101 e a Funcional Programática 10.302.09306.2130000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes da sua Proposta e daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- 1- Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato, durante toda a sua vigência, de acordo com as determinações legais e regulamentares vigentes;
- 2- Manter durante todo o prazo do Contrato todas as Condições de Habilitação e demais determinações exigidas na Licitação, inclusive a composição ou constituição do consórcio, que não poderá ser alterada ou sob qualquer forma modificada até a conclusão dos serviços, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas em lei;
- 3- Prestar os serviços objeto deste Contrato de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade e eficiência, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Contrato e seus anexos;
- 4- Obter os recursos necessários ao adimplemento das obrigações contraídas com a assinatura deste Contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- 5- Dispor de equipamentos, materiais e equipe qualificada para a consecução de todas as obrigações contratuais tempestivamente, com eficiência e qualidade desejadas;
- 6- Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, mantendo a CONTRATANTE isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;
 - a. Os colaboradores envolvidos deverão utilizar uniformes, crachás de identificação e os devidos equipamentos de proteção individual e coletivo.
- 7- Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as adaptações da infraestrutura, e possuir plano de manutenção periódico das áreas de operação e frota, conforme as disposições constantes deste Contrato e seus anexos, responsabilizando-se por seu resultado e observados os requisitos de prazo, qualidade e normas estabelecidas;
- 8- Zelar pela qualidade e prover o adequado acondicionamento dos Medicamentos e Outros Produtos que estiverem sob sua responsabilidade, respeitadas as Boas Práticas de Assistência Farmacêutica;
- 9- Fornecer solução completa de Tecnologia da Informação e Informática, incluindo todo o *hardware* e *software* para a prestação dos serviços objetos deste Contrato, dentro dos parâmetros de qualidade e eficiência, observando os requisitos e condições estabelecidos neste Contrato;
- 10- Designar, na assinatura do Contrato, funcionário que atuará como seu gestor junto à Contratante;
- 11- Facilitar a ação do representante da contratante, provendo acesso aos serviços em execução e documentação, além de atender prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- 12- Prestar todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou demais autoridades autorizadas por este, prontamente, atendendo os prazos solicitados pela CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;
- 13- Sujeitar-se, a qualquer momento, à auditoria da CONTRATANTE e/ou órgãos fiscalizadores, tais como Vigilância Sanitária, DENASUS, Tribunal de Contas do Estado, e Tribunal de Contas da União;
- 14- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, considerada as especificações do Termo de Referência;
- 15- Responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução deste Contrato, perante a CONTRATANTE ou terceiros;
- 16- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

17- Cumprir e fazer cumprir, dentro do que lhe caiba, toda a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias à: (i) prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais nos terrenos do(s) Centro(s) de Distribuição e (ii) prevenção de danos ambientais em todas as atividades que desenvolver, relacionadas ao objeto contratual;

18- Cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos expedidos pela Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal, e qualquer outra entidade que tenha competência sobre qualquer atividade a ser desenvolvida no âmbito deste Contrato, devendo manter vigentes todas as licenças e autorizações necessárias à viabilização da consecução do objeto deste Contrato;

19- **Emitir apólices de seguro** de armazenagem e transporte, conforme previsto nesta contratação;

20- Realizar recebimento de medicamentos e outros produtos e estar disponível para contato com a CONTRATANTE no mínimo de segunda a sexta-feira, das 07 as 18 horas.

21- Realizar as entregas e/ou recolhimentos de medicamentos e outros produtos de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 17 horas, salvo nos casos em que houver impedimento previsto em norma externa, referente à carga e/ou descarga de material, devendo respeitar os horários de recebimento definidos pelos clientes.

22- Disponibilizar um canal de comunicação e possuir um plano de contingência para necessidade de operação fora do período padrão de funcionamento, fins de semana e feriados.

23- Atender todas as condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Segunda poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1- Efetuar o pagamento da Remuneração ao CONTRATADO, de acordo com seu desempenho na execução do objeto contratual e observado o regramento deste Contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- 2- Planejar, produzir, receber doações e adquirir os Medicamentos e Outros Produtos a serem armazenados e transportados, dentre outras atividades, pelo CONTRATADO, no âmbito deste Contrato;
- 3- Indicar adequadamente os locais de entrega dos Medicamentos e Outros Produtos ao CONTRATADO, dispondo de equipe necessária para verificação e recebimento dos bens;
- 4- Colocar à disposição da CONTRATADA as informações e instruções necessárias ao bom andamento dos trabalhos executados pela CONTRATADA.
- 5- Designar, na assinatura do Contrato, equipe gestora que atuará junto ao CONTRATADO;
- 6- Fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, apontando formalmente as irregularidades identificadas e aplicando, conforme o caso, as medidas cabíveis;
- 7- Acompanhar, prestar suporte e dar informações em casos de auditorias por órgãos fiscalizadores;
- 8- Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, mantendo o CONTRATADO isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;
- 9- Monitorar a qualidade e desempenho do CONTRATADO na prestação dos serviços e aplicar sobre os valores de Remuneração as consequências dos Indicadores de Desempenho, constantes no Contrato e seus anexos;
- 10- Atender todas as condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando a avaliação periódica quanto à qualidade e andamento dos serviços prestados, observadas as determinações estipuladas no Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital, documento integrante do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), com especial atenção ao item 4.2 do Anexo I-B – Avaliação da Qualidade dos Serviços e Modelo de Remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços contratados às correspondentes aos serviços efetivamente executados, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços (Anexo I-B do Edital), se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos serviços prestados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal nas condições do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observado o recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

CLÁUSULA NONA – O RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido nas condições do Termo de Referência (Anexo I do Edital), com especial atenção aos subitens 4.1 e 4.2 do Anexo I-B e 4.2.2 do I-A, observada a data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, sito à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 7º Andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, em conformidade com a Cláusula Oitava deste instrumento, bem como o empreitada por PREÇO GLOBAL descrito no subitem 4.1 do Anexo I-B do Edital e por PREÇO UNITÁRIO descrito no subitem 4.2 do citado anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados, e Atestado de Realização dos Serviços, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que se trata o parágrafo segundo, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008”.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco Brasil S/A, em 30 (trinta) dias, contados da data da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstas neste contrato, desde que aprovadas por medição pelo Gestor Contratual.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A comprovação de recolhimento dos encargos sociais, quais sejam **INSS e FGTS**, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/91 e alterações posteriores, além da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 15 de julho de 2005, e da Instrução Normativa MPS/SRP nº 11, de 25/11/2006, que aprovou o preenchimento da **GFIP** – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, bem como o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – **SEFIP**, compreende:

a) A entrega de GFIP/SEFIP para a Previdência Social, demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Comprovante de Declaração à Previdência;
- Comprovante de Solicitação de Exclusão.

b) O recolhimento e a prestação de informações para o FGTS, demonstrados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancários, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Confissão de Não Recolhimento dos valores de FGTS e de Contribuição Social;
- Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS;
- Comprovante de Solicitação de Exclusão.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

c) As comprovações de recolhimento dos encargos sociais a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução dos serviços.

d) Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente, não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento dos encargos sociais: INSS e FGTS poderão ser apresentados os documentos comprobatórios do recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

e) A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO OITAVO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor total de _____ (_____), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica (§ 5º, do Artigo 1º, da Resolução CC-79, de 12/12/2013):

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação das propostas, qual seja: __/__/20__.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitada as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas na Resolução SS-92, de 10/11/16, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no sítio www.sancoes.sp.gov.br e nos sistemas mantidos pela Administração Autárquica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UNIDADE GERENCIADORA

A gerência e controle da execução do presente Contrato, no âmbito da CONTRATADA ficarão a cargo do gerente do contrato e, no âmbito da CONTRATANTE, ficará a cargo do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, na execução do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, subcontratar partes dos serviços a serem executados até o limite de 30% do valor do contrato, nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente serão aceitas empresas que comprovarem situação regular jurídica, fiscal e previdenciária, inclusive com a apresentação da documentação relacionada no item "h", do subitem 5.1.5, naquilo que se aplica ao ramo de atividade da empresa, bem como que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constarem funcionários ou ocupantes de cargo comissionado na Administração contratante

PARÁGRAFO SEGUNDO

As subcontratações de empresas especializadas, admitidas até o limite estabelecido no caput desta cláusula, dependerão de prévia autorização (aprovação) dada por escrito pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade _____ no valor de R\$ _____, correspondente a ____% (_____ por cento) do valor total da contratação, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Federal nº 8.666/1993.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cobertura prevista no Parágrafo Primeiro abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante por meio de guia própria de recolhimento em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

PARÁGRAFO QUARTO

Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Sétima. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste Parágrafo Quarto, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o *caput* desta Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO

Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmada por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços executados sem o devido amparo contratual e sem a sua prévia autorização.

Fica ajustado, ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Edital da Concorrência n.º 04/2017.

II- Aplica-se às omissões deste contrato as disposições da lei Estadual nº 6.544/89 da lei Federal nº 8.666.93, e as normas regulamentares.

III- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Contratos)

(Anexo LC-01 da Resolução TCE n.º 03/2017)

CONTRATANTE: Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Estado da Saúde –
Coordenadoria Geral de Administração/CGA

CONTRATADO: _____ -

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/20__ (Concorrência n.º 04/2017)

(Processo SES n.º 001.0001.001.262/2017)

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Armazenamento e Transporte de
Medicamentos e outros Produtos sob Gestão Estadual, Adquiridos e/ou Transferidos à
SES/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, ____ 22 de _____ de 2018.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: ; RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: ; RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: ; RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

OBS: - A remessa obrigatória ao Tribunal de Contas dos Contratos ou Atos Análogos deverá observar as determinações daquela Egrégia Corte de Contas, com especial atenção ao disposto na Resolução TCE nº 04/2016 divulgada em DOE de 04/08/16, a qual aprova a Instrução TCE n.º 02/2016 (DOE de 07/04/16), nos valores e prazos determinados pelos Comunicados GP n.ºs 14/2016, 23/2016 e 16/2017, respectivamente, publicados nos DOE's de 24/06/16, 03/08/16 e 1º/05/17. E, seguindo o modelo da Resolução TCE n.º 03/2017 (DOE de 1º/12/17)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – MODELO

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SÃO PAULO – SP

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017
PROCESSO Nº 001.0001.001.262/2017

Vimos pela presente apresentar a V.S.^a, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e **declararmos que atendemos todos os requisitos de Habilitação**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

São Paulo, de de 2018.

.....
(nome, RG, função ou cargo e assinatura do representante legal ou procurador)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO VI

Resolução SS - 92, de 10-11-2016

Dispõe sobre a aplicação da sanção de multa, prevista nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e suas posteriores alterações, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária a que se referem os artigos 81, 86 e 87, incisos I e II da Lei Federal - 8.666, de 21-6-1993, os artigos 79, 80 e 81, incisos I e II da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e o artigo 7º da Lei Federal - 10.520, de 17-7-2002, obedecerá as normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC-52, de 19-7-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir, e no Decreto Estadual - 61.751, de 23-12-2015.

Artigo 3º - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa de 10% a 30% sobre o valor do ajuste. Parágrafo Único – Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido pela Administração em até 50%, observando-se o disposto no artigo 8º desta Resolução.

Artigo 4º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

Artigo 5º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do saldo financeiro não realizado. Parágrafo Único – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa faltosa no mês em que houve descumprimento da obrigação.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária na seguinte conformidade: I - 0,2% ao dia do saldo financeiro não realizado para atrasos de até 30 (trinta) dias; II- 0,4% ao dia do saldo financeiro não realizado ultrapassado 30 (trinta) dias de atraso. Parágrafo Único – A multa por atraso não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste.

Artigo 7º - O descumprimento de obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 8º - Na aplicação das sanções deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 9º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

Artigo 10 – As penalidades previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 11 - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Artigo 12 – As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações efetuadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 13 – As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios dos certames ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, os respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 14 – Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Artigo 15 – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, sem prejuízo do registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos ajustes celebrados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 10 de novembro de 2016.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA PEQUENA EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017
PROCESSO Nº 001.0001.001.262/2017

A empresa (ou cooperativa), por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que **atende os requisitos para usufruir dos benefícios da microempresa e empresa de pequeno porte** (ou “do artigo 34, da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de setembro de 2007”, no caso de ser cooperativa), nos termos da lei e do edital da presente licitação, em especial seu item 17.1.

São Paulo, de de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

Atesto para os devidos fins, que a empresa _____, representada pelo(s) Sr(s) _____, RG(s) _____, compareceu nos locais citados no subitem 14.1.2 do Edital, a fim de realizar a vistoria técnica e constatou “in loco” a situação de todos os serviços e instalações existentes nesta data, objetivando a participação na Concorrência em epígrafe, para que a licitante tome conhecimento dos serviços dos quais passará para a sua responsabilidade a Logística e Distribuição.

São Paulo, __ de __ de 2018.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA -CAF
(Nome, assinatura do técnico responsável)

(Assinatura do representante da empresa licitante)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO IX

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Arquivo Digital)

*Fls. 1.411 a 1.412 do Processo n.º 001.0001.001.262/2017
e Disponível para download no site www.saude.sp.gov.br,
Link "LICITAÇÕES – CRP/Obras, da GGA-SI/CGA"*



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017
PROCESSO Nº 001.0001.001.262/2017

A empresa (ou cooperativa), por seu representante legal infra-assinado, interessada em participar na Concorrência n.º 04/2017, Processo n.º 001.0001.001.262/2017, declara, sob as penas da Lei, que atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

São Paulo, de de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº 04/2017, Processo nº 001/0001/001.262/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, de de 2018.

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DA ALÍNEA “F” DO SUBITEM 5.1.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº 04/2017, Processo nº 001/0001/001.262/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

São Paulo, de de 2018.

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DA ALÍNEA “G”, DO SUBITEM 5.1.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência n.º 04/2017, Processo n.º 001/0001/001.262/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

São Paulo, de de 2018.

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TEM CONHECIMENTO DA NATUREZA E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017
PROCESSO Nº 001.0001.001.262/2017

EU, (qualificação completa do declarante), representante legal da empresa (qualificação completa da empresa), interessada em participar na **CONCORRÊNCIA N.º 04/2017**, da Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria Geral de Administração, declaro, sob as penas da lei, que tem conhecimento da natureza e do escopo dos serviços; de que tem ciência que caso vencedora da licitação deverá estar organizada e ter condições para exercer as atividades que lhe forem confiadas pela CONTRATANTE, por força do contrato administrativo resultante da licitação, além de ter condições plenas de alocar pessoal qualificado para execução do objeto licitado.

São Paulo, de de 2018

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017
PROCESSO Nº 001.0001.001.262/2017

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a licitante _____ (nome empresarial), interessada em participar do procedimento licitatório da Concorrência n.º 04/2017, Processo n.º 001.0001.001.262/2017, o compromisso de apresentar, por ocasião da assinatura do termo de contrato ou quando reputado oportuno pela Administração, cópia simples do documento expedido pelo órgão pertinente, dentro do prazo de validade, acompanhados de publicação em Diário Oficial da União, quando houver, e do pedido de renovação, devidamente protocolado no órgão competente e se pertinente de:

- a) Licença ou alvará sanitário junto ao órgão local de Vigilância Sanitária para os medicamentos e outros produtos descritos no Anexo 1, do Anexo I-A, do Edital;
- b) Alvará de funcionamento da empresa;
- c) Autorização de funcionamento para armazenamento e transporte de produtos da categoria de medicamentos, cosméticos, correlatos/produtos para saúde, saneantes e domissanitários, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei 6.360/1976 e com o Decreto nº 8.077/2013;
- d) Autorização Especial para armazenamento e transporte de medicamentos e insumos sujeitos a controle especial, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998;
- e) Comprovação do Responsável Técnico Farmacêutico, com a devida inscrição no Conselho Regional de Farmácia, nos termos da Resolução n.º 577/2013, do Conselho Regional de Farmácia;
- f) Certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia, atendendo aos requisitos do Artigo 22, parágrafo único e Artigo 24, da Lei nº 3820/1960;
- g) Certificado de autorização da Polícia Federal para o transporte e armazenagem de produtos químicos fiscalizados, em atendimento ao artigo 1º da Lei Federal nº 10.357/2001



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- h) Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Carga – RNTRC e de Operador de Transporte Multimodal – OTM
- i) Certificado de vistoria da instalação emitido pelo Corpo de Bombeiros

Bem como, **indico como responsável técnico farmacêutico** para a execução do objeto da presente licitação, o Sr. _____ (nome e dados pessoais, como RG, CPF, inscrição da classe profissional), respeitada a legislação vigente e nos termos da alínea “h.1” do Subitem 5.1.5 do Edital, com a apresentação da sua regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia e comprovação do vínculo profissional para a formalização do Termo de Contrato.

São Paulo, de de 2018

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - GGA-SI
CENTRO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE A LEI FEDERAL N.º 13.467/2017

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência n.º 04/2017, Processo n.º 001.0001.001.262/2017, que atenderemos, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e nos comprometemos a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 13.467/2017.

São Paulo, de de 2018

(Nome/assinatura do representante legal)